

**REGULAMENTO DO ARC DEB II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.201.336/0001-32**

Vigência: 27/01/2026

1. INTERPRETAÇÃO

**1.1. Interpretação
Conjunta**

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES (SE HOUVER) E É REGIDO PRINCIPALMENTE PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. Termos definidos

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento, e seus Anexos e/ou Apêndices, se houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses (se houver), conforme aplicável.

As menções a “classes”, com a letra inicial minúscula, deverão ser interpretadas como aquelas que não integrem a estrutura do Fundo, devendo abranger também as suas “subclasses” (se houver), nos termos da regulamentação em vigor.

1.3. Orientações Gerais

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses (se houver).

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses (se houver).

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse (se houver).

**1.4. Interpretação e
Orientação Transitória**

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da RESOLUÇÃO. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Administrador

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ: 36.113.876/0001-91**

Ato Declaratório CVM nº 6696 de 21/02/2002 (Administração de Carteiras); nº 11.484 de 27/12/2010 (Custódia de Valores Mobiliários) e nº 11.485 de 27/12/2010 (Escrituração de cotas de Fundos de Investimento)

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

- a) escrituração das Cotas
- b) custódia qualificada

2.2. Gestor	ARC CAPITAL LTDA CNPJ: 27.690.986/0001-25 Ato Declaratório CVM nº 15.847, de 22/10/2017
--------------------	---

2.3. Agente de Controladoria	OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. CNPJ: 02.150.453/0001-20
-------------------------------------	--

2.4. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços	A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na RESOLUÇÃO, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.
--	--

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração o escopo de suas respectivas atuações perante o Fundo e as Classes, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.4.1. Cabe ao Gestor realizar a gestão profissional dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ("Carteira"), com poderes para negociar, em nome do Fundo, os referidos ativos financeiros, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento, pelo Administrador e pela regulamentação em vigor.

2.4.2. O Gestor tem poderes para: **a)** negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e **b)** exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício; observadas as disposições específicas para cada Classe ou Subclasse (se houver), nos anexos deste Regulamento.

2.4.3. O Gestor deve encaminhar ao Administrador, no máximo até o dia útil subsequente à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classes, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

2.4.4. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil dos Fundos de Investimento ("COFI"), devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

2.4.5. O Administrador e o Gestor, em nome do Fundo, poderão contratar outros prestadores de serviços para o Fundo, nos termos da regulamentação em vigor

2.4.6. O Administrador, observadas as disposições legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo, entre os quais, poderes para abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente ativos financeiros, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração da Carteira do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor. Da mesma maneira, o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão de carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, nos limites da regulamentação em vigor.

- 2.4.7.** São obrigações do Administrador:
- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de Cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os pareceres dos auditores independentes;
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - II. solicitar, se assim deliberado pela assembleia geral de Cotistas ("Assembleia Geral"), a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - III. efetuar o pagamento de multa cominatória por dia de atraso, nos termos da legislação vigente, nos casos de descumprimento dos prazos fixados pela CVM;
 - IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes;
 - V. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;
 - VI. custear as despesas com elaboração e distribuição de material para divulgação do Fundo;
 - VII. manter o serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
 - VIII. observar as disposições constantes neste Regulamento;
 - IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
 - X. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador;
 - XI. Nas Classes abertas (se houver), receber e processar pedidos de resgate; e
 - XII. Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver.

- 2.4.8.** São obrigações do Gestor:
- I. Informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
 - II. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
 - III. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
 - IV. selecionar e gerir os ativos para a/dá Carteira;
 - V. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
 - VI. observar as disposições constantes do regulamento; e
 - VII. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.
 - VIII. Fiscalizar os prestadores de serviço contratados pelo Gestor

2.4.9. Os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo poderão renunciar às suas funções, ficando o Administrador obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu substituto, devendo a respectiva Assembleia Geral ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O Prestador de Serviço Essencial deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de resultar na liquidação do Fundo.

2.4.10. O Administrador e o Gestor estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- I. exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e suas Classes, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;
- II. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades das Classes de Cotas do Fundo, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares do Fundo sobre a política relativa ao exercício de direito de voto; e
- III. empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

2.4.11. O Administrador e o Gestor devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

2.4.12. É vedado ao Administrador e ao Gestor praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III. vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- IV. prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;
- V. realizar operações com ações fora de mercado organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direitos de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização.
- VI. utilizar recursos das Classes para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto doações eventualmente autorizadas neste Regulamento, em conformidade com a Regulamentação da CVM; e
- VIII. emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

2.4.13. O Fundo poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por intermédio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado

3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

4.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse (se houver) deste Fundo:

- (i) não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;
- (ii) não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços;
- e
- (iii) não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

4.3. O Administrador e o Gestor não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade de qualquer das Classes e/ou das classes de fundos de investimento investidas, depreciação dos ativos financeiros que integrem suas respectivas carteiras, descumprimento dos limites estabelecidos nos anexos das classes de fundos de investimento investidas (exceto no caso de classes de fundos de investimento investidas administrados e geridos pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente), por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe e das classes de fundos de investimento investidas ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o Administrador e o Gestor responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, respectivamente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) Risco Regulatório / Normativo	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas aplicáveis podem causar efeito adverso relevante ao Fundo, às Classes, às Subclasses ou aos Cotistas, bem como acarretar alterações na carteira da Classe, como, por exemplo, (i) eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes, (ii) necessidade da Classe se desfazer de ativos independentemente das condições de mercado, inclusive a liquidação de posições mantidas, (iii) bem como mudança nas condições de investimento, regras de ingresso e saída de Cotistas, (iv) incidência diferenciada de tributos, (v) entre outros.
b) Risco Jurídico	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo Poder Judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, as Classes, as Subclasses e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
c) Segregação Patrimonial	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175/22, cada Classe possui um patrimônio segregado para responder por

	seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso não seja reconhecido o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
d) Cibersegurança	Os Administrador e o Gestor desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades Administrador e o Gestor e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do Fundo.
e) Saúde Pública	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Administrador e o Gestor poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas.
f) Risco De Mercado	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
g) Risco de Liquidez	O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, de um grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, o fechamento da Classe para resgate e cessação das amortizações.
h) Risco Relacionado à Liquidez das Cotas e do Resgate	O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de Cotas em nenhum momento, ressalvados os casos previstos neste Regulamento. As Cotas não serão registradas para negociação em Bolsa ou Mercado de Balcão Organizado, não sendo admitida a sua negociação no mercado secundário.
i) Risco Decorrente do Aprecamento dos Ativos Financeiros	O aprecamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de quaisquer das classes deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de quaisquer das Classes, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas da Classe em questão

j) Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas da Classe.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas, se aplicáveis, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes ou Subclasses (se houver), conforme aplicável. Ou seja, qualquer das Classes ou das Subclasses (se houver) poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe ou da Subclasse (se houver) sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses (se houver) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, e/ou da Classe e/ou Subclasse (se houver).

b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor.

c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da, Classe e/ou Subclasse (se houver), inclusive comunicações aos Cotistas.

d) Honorários e despesas do Auditor Independente.

e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.

f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, e/ou da Classe e/ou Subclasse (se houver), em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas.

j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.

k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.

l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da, Classe e/ou Subclasse (se houver).

n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.

o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido com a instituição que detém os direitos sobre o índice.

p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, nas Classes fechadas (se houver).

q) Taxa de Administração e Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados em nome do Fundo.

r) Taxa de Performance, se houver.

s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, conforme aplicáveis, observado o disposto na regulamentação vigente.

t) Taxa Máxima de Custódia.

u) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.

v) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

w) Taxa Máxima de Distribuição.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. Assembleia Geral de Cotistas

As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses (se houver) serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

As decisões tomadas no âmbito das Assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelo Administrador e Gestor.

7.2. Assembleia Especial de Cotistas

As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.

Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse (se houver) serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

7.3. Forma de realização das Assembleias de Cotistas

As Assembleias de Cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados, conforme especificado na convocação.

7.4. Consulta Formal

A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico

e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.5. Competência da Assembleia Geral de Cotistas

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.

As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

7.6. Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

7.7. Exercício do Direito de Voto nas Assembleias

Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia (a) pelos prestadores de serviços essenciais e dos demais prestadores de serviços (“Prestadores”); (b) por sócios, diretores e empregados dos Prestadores; (c) por partes relacionadas dos Prestadores e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Criação de Classes e Subclasses

Os Administrador e o Gestor poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, de criar novas Classes e/ou uma ou mais Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

8.2. Comunicação

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelos prestadores de serviços.

Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

Tel.: 21 3514-0000

E-mail: ger3.fundos@oliveiratrust.com.br

Ouvidoria: 0800 591 9154 - ouvidoria@oliveiratrust.com.br.

Horário de Funcionamento: Dias Úteis de 8:00h às 20:00h

Website: www.oliveiratrust.com.br – ouvidoria@oliveiratrust.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2026.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de
administrador do Fundo

DocuSigned by:
SERGIO FIRMEZA MACHADO - 20515
4FEAD08CDCBA4B7...

DocuSigned by:
Demian Pons
9C820C890FA74A8...

ARC CAPITAL LTDA., na qualidade de
gestor do Fundo

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO ARC DEB II FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.201.336/0001-32**

Vigência: 27/01/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta	ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES (SE HOUVER), E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. Termos definidos	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, se houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses (se houver), conforme aplicável. As menções a “classes”, com a letra inicial minúscula, deverão ser interpretadas como aquelas que não integrem a estrutura do Fundo, devendo abranger também as suas “subclasses” (se houver) nos termos da regulamentação em vigor.
1.3. Orientações Gerais	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses (se houver). Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses (se houver). Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse (se houver).

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Público-Alvo	A Classe é reservada e destina-se, exclusivamente, a receber aplicações de determinados investidores profissionais nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que (i) possuam situação financeira, objetivo de investimento e tolerância a risco compatíveis com o objetivo e a política de investimento do Fundo, e (ii) conheçam, entendam e aceitem os riscos relacionados ao investimento no Fundo, sendo vedada a aplicação de recursos pelo público em geral. Na medida em que o Fundo é destinado exclusivamente para investidores profissionais, o Fundo não terá prospecto e não publicará anúncio de início e de encerramento de distribuição. Nos termos do artigo 14 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, o Administrador está dispensada da elaboração da lâmina de informações básicas. O Fundo é classificado como “Multimercado Estratégia Livre”, de acordo com a regulamentação em vigor
--------------------------	--

2.2.Responsabilidade dos Cotistas	A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada. Desta forma, a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito. Ainda, os Cotistas não serão responsáveis por quaisquer obrigações assumidas em contratos firmados pelo Fundo.
2.3.Regime Condominial	Fechado
2.4.Prazo de Duração	Indeterminado
2.5.Subclasses	A Classe não conta com Subclasses. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização das Cotas seguem descritos neste Anexo Descritivo da Classe.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1.Objetivo	O objetivo do Fundo é buscar a valorização das cotas por meio de aplicações em ativos financeiros nos termos legislação aplicável e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, de acordo com metodologia adotada pela Gestora e política de investimento estabelecida neste Regulamento. O objeto de investimento do Fundo não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. A rentabilidade obtida no passado não é garantia de rentabilidade no futuro.
3.2.Compromisso de Tratamento Tributário de Longo Prazo	Não.
3.3.Tratamento Tributário dado aos Cotistas	O Fundo buscará o tratamento tributário dado aos fundos de investimento em renda fixa de longo prazo e, portanto, terá sua carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias). Todavia, se por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do Fundo apresentar características de curto prazo, com ativos financeiros que tenham prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, haverá alteração do tratamento tributário dos cotistas e consequente pagamento de imposto de renda com alíquotas aplicáveis aos fundos de curto prazo.
3.4.Tratamento tributário da Carteira do Fundo	As operações da carteira do Fundo, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM.
3.5.Rentabilidade	A rentabilidade da Classe será impactada pelos impostos, custos e despesas que incidam, respectivamente, sobre ela, bem como pela Taxa Máxima de Administração prevista neste Anexo.

3.6.Limites por Ativo (percentual do patrimônio líquido da Classe)

3.6.1.	Esta classe prevê a não observância aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo, conforme estabelecido na Res. CVM nº 175, permitindo que até 100% do patrimônio líquido da Classe seja investido em um único ativo. Para fins de esclarecimento, os ativos elegíveis compreendem, sem limitação, ações de companhias abertas ou fechadas, títulos de dívida, debêntures, cotas de fundos de investimento e outros valores mobiliários de natureza similar, observadas as demais disposições regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento
---------------	---

3.7.Limites por Emissor (percentual do patrimônio líquido da Classe)

3.7.1. Esta Classe prevê a não observância aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo, conforme estabelecidos na Res. CVM nº 175, admitindo-se que até 100% do patrimônio líquido da Classe possa estar concentrado em títulos e valores mobiliários emitidos por um único emissor. Para fins de esclarecimento, os emissores elegíveis incluem, sem limitação, pessoas jurídicas de direito público ou privado, domiciliadas no País ou no exterior, desde que observadas as condições e restrições previstas na legislação aplicável e o disposto neste Regulamento.

3.8.Outros Limites (percentual do patrimônio líquido da Classe)

3.8.1. Crédito Privado		100%
3.8.2. Investimento no Exterior		100%
3.8.3. Exposição ao Risco de Capital	Natureza do Limite	Tipo / Percentual do PL
	Operações com derivativos	Permitido
	Finalidade	Proteção Patrimonial (hedge)
	Margem bruta máxima, conforme disposto na Res. CVM nº 175.	Sem Limites
Outras Operações	Natureza da Operação	Tipo / Percentual do PL
	Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM (Tomador)	Vedado
	Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM (Doador)	Vedado
	Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe	Vedado
	Realizar operações de day-trade (aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia)	Vedado

3.8.4. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro “Limites de Concentração por Ativo” com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

3.8.5. As aplicações em ativos financeiros no exterior, se permitido acima e, se houver, não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

Em razão do disposto acima, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos dos Fundos de Investimento e do FUNDO.

3.9.Vedações

3.9.1. Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

3.9.2. Aplicar em quaisquer outros ativos financeiros que não integrem a presente seção 3.

3.9.3. Realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercício de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas.

3.9.4. Empréstar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.10. Operações com o Gestor e Grupo Econômico

Operação	Permitido / Vedado	Limite Aplicável (percentual do patrimônio líquido da Classe)
a) Ativos Financeiros de emissão do gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Permitido	Sem Limites
b) Cotas de classes de fundos de investimento geridas pelo Gestor ou empresas de seu grupo econômico.	Permitido	Sem Limites
c) Operações tendo como contraparte o Gestor e empresas de seu grupo econômico, bem como classes de fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas geridas pelo Gestor ou por empresas de seu grupo econômico.	Permitido	Sem Limites

3.11. Condições Gerais das Operações

3.11.1. A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar suas carteiras.

3.11.2. A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão utilizar os ativos financeiros de suas carteiras para a prestação de garantias de operações próprias, bem como empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora e doadora, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.11.3. A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão utilizar ativos financeiros de suas carteiras para a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo respectivo gestor, relativamente a operações relacionadas a sua carteira de ativos.

3.11.4. A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Gestor ou empresas de seu grupo econômico, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.11.5. O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes de fundos de investimento investidas.

3.11.6. A Classe poderá, a critério do Gestor, investir em classes de fundos de investimento de diversos gestores, inclusive em classes de fundos de investimento geridas pelo Gestor ou empresas de seu grupo econômico.

3.12. Interpretação e Consolidação da Política de Investimentos

3.12.1. Interpretação	Os limites previstos neste Capítulo 3º, inclusive nos quadros “Composição de Carteira”, “Limites por Emissor”, “Limites por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjunta e cumulativamente.
3.12.2. Consolidação	Os investimentos em outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se tais classes forem geridas por terceiros não ligados ao Gestor, se ETF, ou se reguladas por anexo normativo à Res. CVM 175 que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe. Cabe ao cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração do Administrador.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Os fatores de risco a seguir descritos são específicos a esta Classe e são aplicáveis indistintamente às suas Subclasses (se houver), bem como aos seus respectivos cotistas.

4.1.1. Risco de Mercado	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
4.1.2. Risco de Crédito	Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.
4.1.3. Risco de Liquidez	Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação, a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos no Anexo ou Apêndice (se houver).
4.1.4. Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos	A utilização de instrumentos de derivativos pelos Fundos de Investimento, tanto para proteção quanto para posicionamento em estratégias, pode aumentar a volatilidade dos Fundos de Investimento, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais aos Fundos de Investimento, bem como perdas superiores ao capital aplicado pelos Cotistas, o que resultará na obrigatoriedade de aporte de recursos adicionais pelos Cotistas no caso de patrimônio líquido negativo, para cobrir os prejuízos dos Fundos de Investimento. Tais efeitos são estendidos, consequentemente, ao Fundo e aos seus Cotistas, uma vez que o Fundo é Cotista dos Fundos de Investimento. Nesse caso, os Cotistas do Fundo serão chamados a aportar recursos adicionais no Fundo

	para cobrir seus prejuízos, em valor proporcional ao número de cotas por eles detidas, mediante solicitação do Administrador;
4.1.5. Risco Relacionado à Liquidez das Cotas e do Resgate	O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de Cotas em nenhum momento, ressalvados os casos previstos neste Regulamento. As Cotas não serão registradas para negociação em Bolsa ou Mercado de Balcão Organizado, não sendo admitida a sua negociação no mercado secundário.
4.1.6. Risco de Concentração	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados, poucos emissores ou um único emissor. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica direta e/ou indiretamente seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
4.1.7. Risco relacionado ao Apreçamento dos Ativos	O apreçamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou de quaisquer das classes deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de quaisquer das Classes, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas da Classe em questão
4.1.8. Risco de Capital / Perdas Patrimoniais	A Classe poderá diretamente, ou indiretamente por meio de Classes Investidas, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, havendo ainda a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo.
4.1.9. Risco Cambial	O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e/ou das classes de investimento investidas.
4.1.10. Risco de Concentração em Créditos Privados	A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe e/ou pela classe investida sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe.
4.1.11. Risco de Ausência de Negociação de Cotas	As cotas da Classe não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas cotas.
4.1.12. Risco Socioambiental	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe e/ou pelas classes de fundos de investimento investidas, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar a percepção do mercado a respeito do referido emissor e, conseqüentemente, do Fundo enquanto seu investidor, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e acarretar prejuízos à carteira da Classe.

4.1.13. Risco de Tratamento Tributário Adverso

Ainda que o Regulamento ou outro documento do Fundo preveja a tentativa de obtenção de tratamento fiscal previsto para fundos de longo prazo, há risco de não obtenção de tal tratamento, hipótese em que se aplicará a tributação aplicável a fundos de curto prazo, conforme explicitado no Formulário de Informações Complementares.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**5.1. Taxa de Administração**

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria e escrituração da Classe, a Classe pagará à Administradora, mensalmente, a Taxa de Administração, o valor correspondente a 0,10% (um décimo por cento) ao ano, calculados sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada Dia Útil, pagáveis mensalmente, sendo devida a primeira parcela no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização das cotas do Fundo e, as demais, no último Dia Útil dos meses subsequentes.

A Taxa prevista neste item terá o piso mensal correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Os valores em Reais previstos neste item 5.1 serão corrigidos anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE), de forma proporcional ao tempo decorrido a partir da data da primeira integralização.

Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Adicionalmente, a título de participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de “relatório de horas” enviado aos Cotistas.

A Taxa de Administração não compreende as taxas de administração cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe venha a investir.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e Gestão, conforme o caso.

Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

A Classe poderá também aplicar seus recursos em outras classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento que cobrem taxas de performance, ingresso e saída, conforme aplicável.

5.2. Taxa de Gestão	Não será devida Taxa de Gestão pela Classe.
5.3. Taxa Máxima de Custódia	A taxa máxima de custódia paga pela Classe ao Custodiante será correspondente a 10% (dez por cento) da Taxa de Administração prevista no item 5.1 acima.
5.4. Taxa de Controladoria	A remuneração paga pela Classe ao Agente de Controladoria será correspondente a 10% (dez por cento) da Taxa de Administração prevista no item 5.1 acima. Adicionalmente, pelos serviços de revisão de documentos e implantação do Fundo, será devido ao Agente de Controladoria o valor correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pagável em parcela única, na data da primeira integralização de cotas do Fundo.
5.5. Taxa de Escrituração	A remuneração pelo serviço de escrituração de cotas paga pela Classe ao Custodiante será correspondente a 5% (cinco por cento) da Taxa de Administração prevista no item 5.1 acima.
5.6. Taxa de Performance	Não haverá cobrança de taxa de performance na Classe.
5.7. Taxas de Ingresso e de Saída	Não será cobrada dos Cotistas taxas de ingresso e de saída quando da realização de aplicação e resgate na Classe, respectivamente.
5.8. Taxa Máxima de Distribuição	Não será devida pela Classe taxa de distribuição.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. Características Gerais	As Cotas da Classe não serão divididas em subclasses, observada a possibilidade de emissão de diferentes séries. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio da Classe, são escriturais e nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.
6.2. Transferibilidade das Cotas	As Cotas poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário. As Cotas somente poderão ser objeto de cessão e transferência àqueles que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme estabelecido no item 2.1. do presente Anexo. A transferência de titularidade das Cotas é condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento às formalidades estabelecidas no presente Regulamento e na regulamentação vigente, sem prejuízo da faculdade do Administrador e Gestor prevista no item 6.10. abaixo
6.3. Qualidade dos Cotistas	A qualidade dos Cotistas caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas da Classe ou Subclasse (se houver).
6.4. Forma e Periodicidade de Cálculo do Valor das Cotas	O valor da cota da Classe será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a Classe atua ("Cota de Fechamento"). O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do

	dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue. O valor das Cotas é atualizado a cada dia útil, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.
6.5. Integralização	As integralizações de cotas do Fundo podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil. É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do Fundo, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: (i) os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do Fundo devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a política de investimento do Fundo; e (ii) a integralização das cotas do Fundo deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização.
6.6. Resgate	Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da Classe por deliberação da assembleia geral de Cotistas.
6.7. Amortização das Cotas	Serão permitidas amortizações de Cotas mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, desde que o Fundo conte com recursos em moeda local livres, desembaraçados e em montante suficiente à realização do respectivo pagamento. O pagamento das amortizações das cotas do FUNDO será realizado na forma que vier a ser estabelecida na Assembleia Geral, (i) pelo valor da cota de dois dias úteis anteriores a data do pagamento (D-2); e (ii) desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da Carteira do FUNDO.
6.8. Amortização Extraordinária	Serão permitidas amortizações de Cotas sem a necessidade de Assembleia Geral, mediante solicitação da Gestora à Administradora, desde que o Fundo conte com recursos em moeda local livres, desembaraçados e em montante suficiente à realização do respectivo pagamento.
6.9. Emissão	As Cotas serão emitidas mediante ato do Gestor, sem necessidade de aprovação em assembleia, em conformidade com o Disposto no artigo 48, §2º, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme alterada, mediante preenchimento de boletim de subscrição.
6.10. Valor de Emissão	Para fins de emissão de Cotas do FUNDO, será utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos pelo cotista.
6.11. Preço Unitário da Cota	Na data da primeira integralização de Cotas, o Preço Unitário de cada Cota será de R\$ 1.000,00 (Mil Reais).
6.12. Feriados	A Classe ou Subclasse (se houver), estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo/SP – Brasil.

	Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado. A Classe ou Subclasse (se houver), poderá, de acordo com o funcionamento de entidade administradoras de mercado organizado, adotar condições diferenciadas para solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates, devendo o Administrador disponibilizar previamente as condições a serem aplicáveis no Website do distribuidor e/ou do Gestor da Classe.
6.13. Recusa de Aplicações	Os Administrador e o Gestor poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.
6.14. Distribuição	A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários. Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.
6.15. Capital Autorizado	Gestor poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, observados os procedimentos operacionais da B3, quando aplicável, desde que tais emissões sejam limitadas ao montante total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões reais) e observado que os Cotistas da Classe não terão qualquer direito de preferência no âmbito da nova emissão ("Capital Autorizado")

7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

7.1. Responsabilidade e Segregação Patrimonial	O patrimônio líquido da Classe estará negativo quando o seu passivo exigível for superior ao ativo total ("Patrimônio Líquido Negativo"). Nestas ocasiões, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio das demais Classes do Fundo (se houver) para satisfazerem as dívidas contraídas pela Classe, por força do regime de segregação patrimonial introduzido pelo Código Civil e regulamentada pela Resolução. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes do Fundo e/ou seus respectivos Cotistas neste âmbito.
7.2. Eventos de Avaliação	Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

8.1. Competência	Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, bem como eleger ou substituir os membros do Comitê de Investimentos e de cujo interesse seja exclusivo da respectiva Classe e/ou comum às suas Subclasses (se houver).
-------------------------	--

As matérias de interesse específico de uma Subclasse (se houver) competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse (se houver), conforme o caso.

8.2. Quóruns

Poderão, ainda, participar da Assembleia Especial, desde que figurem como Cotistas da Classe, os prestadores de serviços da Classe, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas e Cotistas que estejam em conflito de interesses com a matéria a ser votada.

9. POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO DO FUNDO

9.1. Por tratar-se de fundo de investimento reservado a determinados investidores profissionais, o Gestor, ao representar o Fundo no exercício do direito de voto decorrente dos ativos financeiros de titularidade do Fundo, poderá não adotar sua “Política de Exercício de Direito de Voto”, nos termos previstos no Código de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA. O Gestor poderá decidir, a seu exclusivo critério, por comparecer e votar nas Assembleias que tenham como ordem do dia assuntos considerados relevantes para o Fundo, sempre observado os termos e condições referentes ao exercício do direito de voto contidos em negócios jurídicos celebrados pelo Fundo.

9.2. Observado o disposto no item 9.1, ao exercer o direito de voto o Gestor buscará a consecução dos objetivos do Fundo, em prol, exclusivamente, dos interesses dos Cotistas, não sendo vedado o exercício do direito de voto nos casos em que haja conflito de interesses, casos em que o Gestor deverá notificar o Administrador para que este exerça tal direito.

9.3. Após o Gestor exercer o direito de voto tratado no item 9.1 acima, esse deverá comunicar o Administrador, para que assim o Administrador tome as medidas cabíveis, inclusive, se for o caso, comunique os Cotistas da respectiva decisão.

10. RESERVA DE CAIXA

10.1. Deverá ser constituída pela Classe uma reserva de caixa a ser recomposta mensalmente, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização do Fundo, que deve corresponder ao valor equivalente às despesas e Encargos da Classe para o período de 12 (doze) meses, conforme estimativa do Administrador.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Obrigações Legais e Contratuais

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

11.2.Distribuição de Resultados	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
11.3.Liquidação da Classe	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses (se houver).
11.4.Exercício Social	O exercício social da Classe é aquele identificado no Regulamento em relação ao Fundo, encerrando-se no mesmo mês em que encerrado o exercício social do Fundo.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2026.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de
administrador do Fundo

DocuSigned by:

Demian Pons

9C820C890EA7448

DocuSigned by:

SERGIO FERNANDA MALHADO - 20515

4FEAD08CDCBA4B7

ARC CAPITAL LTDA., na qualidade de
gestor do Fundo